

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Hoge Raad der Nederlanden de 11 de Novembro de 2005, no processo B.A.S. Trucks B.V. contra Staatssecretaris van Financiën

(Processo C-400/05)

(2006/C 36/37)

(Língua do processo: neerlandês)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por acórdão do Hoge Raad der Nederlanden de 11 de Novembro de 2005, no processo B.A.S. Trucks B.V. contra Staatssecretaris van Financiën, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 16 de Novembro de 2005.

O Hoge Raad der Nederlanden solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie, a título prejudicial, sobre a seguinte questão:

O facto de os «dumpers», em virtude das suas características específicas, também estarem concebidos para utilização nas rodovias públicas impede a sua classificação na subposição 8704 10 da Nomenclatura Combinada?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Hoge Raad der Nederlanden de 11 de Novembro de 2005, no processo VDP Dental Laboratory N.V. contra Staatssecretaris van Financiën

(Processo C-401/05)

(2006/C 36/38)

(Língua do processo: neerlandês)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por acórdão do Hoge Raad der Nederlanden de 11 de Novembro de 2005, no processo VDP Dental Laboratory N.V. contra Staatssecretaris van Financiën, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 16 de Novembro de 2005.

O Hoge Raad der Nederlanden solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie, a título prejudicial, sobre as seguintes questões:

1. O artigo 13.º, A, proémio e alínea e), da Sexta Directiva (¹) deve ser interpretado no sentido de que o «fornecimento de próteses dentárias efectuado pelos mecânicos dentistas» inclui o fornecimento de próteses dentárias por um sujeito passivo que subcontrata o seu fabrico a um mecânico dentista?

2. Em caso de resposta afirmativa a esta questão:

o artigo 17.º, n.º 3, proémio e alínea a), da Sexta Directiva deve ser interpretado no sentido de que um Estado-Membro que isentou de IVA os fornecimentos supramencionados, deverá associar-lhes o direito de dedução (em especial, nos termos do artigo 28.ºB, B, n.º 1, proémio e primeiro travessão, da Sexta Directiva) se os mesmos tiverem lugar noutro Estado-Membro, que os excluiu da isenção por aplicação do artigo 28.º, n.º 3, alínea a), conjugado com o anexo E, ponto 2, da Sexta Directiva?

(¹) Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54).

Recurso interposto em 17 de Novembro de 2005 por Yassin Abdullah Kadi do acórdão de 21 de Setembro de 2005 da Grande Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias no processo T-315/01, Yassin Abdullah Kadi contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-402/05 P)

(2006/C 36/39)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 17 de Novembro de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso do acórdão de 21 de Setembro de 2005 da Grande Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias no processo T-315/01 entre Yassin Abdullah Kadi e o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Yassin Abdullah, residente em Jeddah (Arábia Saudita), representado por Ian Brownlie CBE QC, David Anderson QC, Pushpinder Saini, barrister e Guy Martin, solicitor, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular na íntegra a decisão do Tribunal de Primeira Instância;
- declarar a invalidade e anular o Regulamento do Conselho n.º 881/2002, de 27 de Maio de 2002 (¹);
- condenar o Conselho e/ou a Comissão no pagamento das despesas do recorrente com o presente recurso e com o processo no Tribunal de Primeira Instância.